

N.º III-451-75
Exequente: União Federal.
Executada: Johelida Churrascaria e Restaurante Ltda.
Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver.
Arquive-se e anote-se.
P. R. I.

Brasília, DF., 17 de outubro de 1978 —
Jesus Costa Lima.

N.º III-701-78
Exequente: SUNAB.
Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Manoel Lima Nepomuceno.
Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver.
Arquive-se e anote-se.
P. R. I.

Brasília, DF., 17 de outubro de 1978 —
Jesus Costa Lima.

N.º III-1.050-78
Exequente: SUNAB.
Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Osvaldo & Oliveira Ltda.
Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver.
Arquive-se e anote-se.
P. R. I.

Brasília, DF., 17 de outubro de 1978 —
Jesus Costa Lima.

N.º III-553-75
Exequente: SUNAB.
Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Antonio Rinaldo da Silva.
Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver.
Arquive-se e anote-se.
P. R. I.

Brasília, DF., 17 de outubro de 1978 —
Jesus Costa Lima.

N.º III-473-75
Exequente: SUNAB.
Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Abdala Carim Nabut.
Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver.
Arquive-se e anote-se.
P. R. I.

Brasília, DF., 17 de outubro de 1978 —
Jesus Costa Lima.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 135

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1978

Apelações

Nº 42.151 — Relator: Ministro Rodrigo Octavio.
Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa.
Advogado: Doutor José Geraldo de Pontes Fabri.

Nº 42.160 — Relator: Ministro Rodrigo Octavio.
Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa.
Advogado: Doutor Jorge A. Siufi.

Nº 42.073 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
Revisor: Ministro Lima Torres.
Advogado: Doutor Alfredo A. Guarischi e Palma.

Nº 42.009 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
Revisor: Ministro Lima Torres.
Advogado: Doutor Higa Nabukatsu.

Levante-se a penhora, se houver.
Arquive-se e anote-se.
P. R. I.

Brasília, DF., 17 de outubro de 1978 —
Jesus Costa Lima.

Fica a Autora devidamente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no processo abaixo:

N.º III-704-78
Exequente: SUNAB.
Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes.

Executada: Lanchonete Moderna e Representações Ltda.
Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver.
Arquive-se e anote-se.
P. R. I.

Brasília, DF., 17 de outubro de 1978 —
Jesus Costa Lima.

N.º III-1.048-78
Exequente: SUNAB.
Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Restaurante Terraço Nobilis Limitada.

Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

CLASSE X

Procedimento Sumaríssimo

N.º X-34-78
Autora: Viação Pioneira Ltda.
Advogado: Dr. George Lopes Leite.
Ré: União Federal (Câmara dos Deputados).

Custas: Cr\$ 1.869,00.
Ficam çs Srs. Advogados dos interessados, intimados para audiência do processo abaixo:

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

N.º XI-71-78
Recorrente: Maria Thereza Teixeira.
Advogado: Dr. Raimundo Bezerra de Farias.

Recorrida: Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Aeronáutica.
Audiência: Foi designado o dia cinco (05) de dezembro de 1978, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento.

Brasília, 19 de outubro de 1978. —
Marco Antonio Rocha Samarcos, pelo Diretor de Secretaria da Terceira Vara.

Nº 41.906 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
Revisor: Ministro Lima Torres.
Advogado: Doutor Celso Celidonio.

Nº 41.865 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
Revisor: Ministro Lima Torres.
Advogado: Doutor Dermeval Holy Lellis.

Nº 40.240 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
Revisor: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
Advogado: Doutor Aurelino Mader Gonçalves.

Nº 41.245 — Relator: Ministro Gualter Godinho.
Revisor: Ministro Faber Cintra.
Advogado: Doutor Augusto Sussekind Moraes Rego.

Em 19 de outubro de 1978. — *Jairo T. Leite, Aux. Jud. A.*
Visto: *Thetis da Silva, Chefe da Seção de Atas.*

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Retificação

Lela-se:

Onde se lê:

Para 15 (quatorze) cargos vagos, ...

Para 14 (quatorze) cargos vagos, ..."

TERMO DA VIGÉSIMA OITAVA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1978

PRESIDENTE: HILDEBRANDO BISAGLIA.

ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro H I L D E B R A N D O BISAGLIA, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-213/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ALVES AZEVEDO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Recorridos: ALBERTO DA SILVA VICENTE E OUTROS. (Advs. Drs. Hilarião França e Tânia Mariza Mitidiero e Alino da Costa Monteiro). (TP-1056-A/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de decadência e negaram provimento, por maioria, ao recurso.

EMENTA: Se a sentença liquidanda não condicionou o pagamento do repouso semanal remunerado e feriados a verificação da frequência, esta não mais poderá ser exigida, em execução, sob pena de configurar, reforma da decisão exequenda, ofendendo a coisa julgada, violando literalmente ao art. 879, § único da CLT, e, em consequência, caracterizando um caso típico de cabimento de ação rescisória por ofensa a coisa julgada e violação literal de lei (artigo 485, IV e V do CPC). Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-546/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: FRATELLI VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E ALBERTO LUIZ LEAL SERRAVALLE. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Martins Catharino e José Teixeira). (TP-1057/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: Desnecessário o depósito prévio, para a interposição da rescisória trabalhista. Matéria de execução não configura decisão de mérito que possa ensejar ação rescisória. Obscuridade, omissão e contradição devem ser corrigidos mediante Embargos de Declaração que, no caso, não foram manifestados, além de não demonstrada a violação ao art. 832 da CLT. Inexistente violação à Lei 3999/61 e incabíveis diferenças salariais somente pleiteadas em execução. Injustiça da sentença, má apreciação de prova e interpretação de lei não autorizam o exercício da rescisória. Recursos desprovidos.

RO-HC-342/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: BENSON COSLOVSKY EM FAVOR DE MIZEL DE TULLIO. (Adv. Dr. Benson Coslovsky). (TP-377/78).

DECISÃO: Unanimemente, consideraram prejudicado o recurso.

EMENTA: Recurso ordinário de que não se conhece, considerando prejudicado.

RO-MS-400/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ISMAL GONZALEZ. Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (2ª REGIÃO). (Adv. Dr. Noêmia Borges Gonzales). (TP-768/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Juiz indicado por entidade particular (estabelecimento de ensino) para frequentar a ESG e que, matriculado, tem assegurado pelo Tribunal a que está subordinado o direito aos vencimentos.

mentos do cargo, pelo prazo de duração do curso (art. 9º da Lei 785/49). Ajuda de custo indevida nos termos do art. 6º do Dec lei nº 1341/74. Inexistência de direito líquido e certo à percepção de diárias. Segurança denegada por acórdão que se confirma.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SEGUE:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3394/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CAIO SANTOS. Agravado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino). (TP-1609/78).

AG-AI-3498/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Agravado: JOSÉ CARVALHO FERREIRA. (Adv. Drs. Francisco d'Pedro de Oliveira e Oswaldo Gomes). (TP-1610/78).

AG-AI-3553/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO REZENDE. Agravado: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Adilson Antonio da Silva). (TP-1611/78).

AG-AI-3775/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JUDITH CLEMENTE DOS REIS. Agravado: I. G. B. = SAUB - ELETRÔNICA S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1613/78).

AG-AI-288/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ICN - USAFARMA - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA. Agravado: DUARTE MAGALHÃES. (Adv. Drs. José Cabral e Hezick Muzzi Filho). (TP-1614/78).

AG-AI-726/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ALTAMIR DE CASTRO NEGRÃO. Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Adv. Drs. José Tórres das Neves e Eduardo Villaça Pinto). (TP-1870/78).

AG-AI-954/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LUZIA FIGUEIRA. Agravado: TOYOCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1871/78).

AG-AI-1736/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MIGUEL ARCANJO PALHARES. Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. (Adv. Drs. Itália Ma. Viglionie Paulo César Gontijo). (TP-1710/78).

AG-AI-1766/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO MINEIRO S/A. Agravado: GERALDO SÉRGIO DE SOUZA. (Adv. Drs. José Marcelino de Paula e Geraldo Cezar Franco). (TP-1711/78).

AG-AI-1831/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIA BANDEIRA DE FREITAS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Carmelindo N. Tosin). (TP-1872/78).

AG-AI-1936/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). Agravados: DECIO RAYMUNDO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto D. Costa e Lúcio Bittencourt). (TP-1782/78).

AG-AI-2091/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO COSME JÚNIOR. Agravado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.-VASP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-1786/78).

AG-AI-2133/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ANTONIO EMÍDIO DA FONSECA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raymundo Viegas Peixoto). (TP-1715/78).

AG-AI-2140/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO CARDOSO LOPES. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1716/78).

AG-AI-2185/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: NILSON PAES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1873/78).

AG-AI-2196/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELI AMARO DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1789/78).

AG-AI-2210/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: NEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA. Agravado: INDÚSTRIA DE MALHAS RIVIERA LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1874/78).

AG-AI-2212/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JOSÉ RODRIGUES MOREIRA FILHO E OJTRD. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1790/78).

AG-AI-2256/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: EDSON GONÇALVES. (Adv. Dr. Maria Cristina P. Côrtes). (TP-1793/78).

AG-AI-2257/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: MANOEL FERREIRA LIMA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Rodolfo A. Stolf). (TP-1875/78).

AG-AI-2272/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Agravado: IGOR DA CUNHA VASCONCELOS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-1876/78).

AG-AI-2293/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MIGUEL JOÃO JORGE E OUTROS. Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho de José Cabral). (TP-1796/78).

AG-AI-2312/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ARMANDO CASTELAN. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Romeu Roberto C. Aglia). (TP-1717/78).

AG-AI-2330/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ALBERTO DE OLIVEIRA ALVIM E OUTRO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Tórres das Neves). (TP-1718/78).

AG-AI-2469/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ARLETE NICOLI CABRERA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1877/78).

AG-AI-2486/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: TURIMAR - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TURISMO. Agravado: JOSÉ ONOFRE GOMES DE SOUZA. (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). (TP-1800/78).

AG-AI-2576/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO LEAL DOS SANTOS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1719/78).

AG-AI-2587/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JOSÉ DE MOURA LEAL E OUTRO. Agravado: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Alberto d'Chiodaro). (TP-1804/78).

AG-AI-2603/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS. (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). (TP-1720/78).

AG-AI-2700/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: IRACEMA DE JESUS DRAY E OUTROS. Agravado: CASA DE SAÚDE DR. EIRAS. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e João Monteiro Moraes). (TP-1807/78).

AG-AI-2726/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: TEREZINHA MARIA DE CARVALHO. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Tórres das Neves). (TP-1721/78).

AG-AI-2755/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. Agravado: GERSON CHRISTIANO FERREIRA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Eugênio José dos Santos). (TP-1722/78).

AG-AI-2772/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MARIA LOPES MARQUES. Agravados: SUNSAN CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alcides Segurado). (TP-1810/78).

AG-AI-2787/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: RUBENS FERRARI. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Benil Comitre de Lara). (TP-1880/78).

AG-AI-2840/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CARLOS HILÁRIO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1813/78).

AG-AI-2942/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: JOÃO BATISTA RODRIGUES E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1816/78).

AG-AI-2949/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MAUSA METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: HÉLIO BENATTI E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1817/78).

AG-AI-3069/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Agravado: ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1883/78).

AG-AI-3088/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JETER DE SOUZA QUINTELA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1884/78).

AG-AI-3100/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: PEDRO OSANDY ALVES DE MATOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Duval Rodrigues da Silva). (TP-1885/78).

AG-AI-3164/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: YASSUO SIMIZU. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-1886/78).

AG-AI-3174/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INOCÊNCIO PERISSONATO E OUTROS. Agravado: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA" S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Alfredo Malufe Netto). (TP-1887/78).

AG-AI-3184/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ALDO FERRARI. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1888/78).

AG-AI-3217/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VICENTE SANTOS DA CRUZ. Agravado: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (TP-1889/78).

AG-AI-3265/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: SEBASTIÃO TIBURCIO E OUTROS. Agravado: COMPANHIA USINAS NACIONAIS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eliel de Mell Vasconcelos). (TP-1890/78).

AG-AI-3338/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ESPEDITO FERNANDES BENEVIDES. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-1891/78).

AG-AI-3371/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PEDRO JOAQUIM DA SILVA. Agravado: PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Delfim Celso M. Dias). (TP-1892/78).

AG-AI-3372/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Agravados: SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Marli Cestari). (TP-1893/78).

AG-AI-3377/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO TENORIO SOBRINHO. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-1894/78).

AG-AI-3384/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WALDEMAR FERNANDES. Agravado: JOCKEI CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Barbri). (TP-1895/78).

AG-AI-3389/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOSÉ LUZIA DE CARVALHO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Aníbal Amaral de Barros). (TP-1896/78).

AG-AI-3404/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LUIZ MANOEL SABIÃO. Agravado: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1897/78).

AG-AI-3574/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FORJAS TAURUS S/A. Agravado: TEÓFILO SKOPINSKI. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Darcy Von Hoonholtz). (TP-1892-A/78).

AG-AI-3608/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: ANTONIO MLASSO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1893-A/78).

AG-AI-3615/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MARIO DE OLIVEIRA MATASINHO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e José Faraldo). (TP-1894-A/78).

AG-AI-3641/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO ELÍSIO DE CARVALHO. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e José Tôres das Neves). (TP-1895-A/78).

AG-AI-3644/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ ANTONIO DA LUZ. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (TP-1896-A/78).

AG-AI-3809/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: IVONE SANT'ANNA NOCLOSI. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1897-A/78).

AG-AI-3813/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND. Agravado: FERNANDO RESENDE PORTO E OUTROS. (Advs. Drs. Affonso Carlos A. da Veiga e Fernando B. Freire). (TP-1898/78).

AG-AI-3879/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: SAMUEL DA SILVA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Sid Riedel de Figueiredo). (TP-1899/78).

AG-AI-3944/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS. Agravado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO VALENTE. (Advs. Drs. José Bento C. Vidal Filho). (TP-1900/78).

AG-AI-4085/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ANTONIO DE CASTRO TEIXEIRA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Jorge Estefane B. de Oliveira). (TP-1901/78).

AG-RR-668/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GERSON MARINHO FALCÃO. Agravado: INSTITUTO ISABEL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelso Panini). (TP-1902/78).

AG-RR-1414/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Agravado: ADENIR CUSTÓDIO. (Advs. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (TP-1724/78).

AG-RR-1420/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JORGE DE OLIVEIRA SOARES E OUTRO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1725/78).

- AG-RR-1464/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ISMAEL FERNANDES. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1726/78).
- AG-RR-1472/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOSÉ MARIA MARINHO VIEGAS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-1727/78).
- AG-RR-1479/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: AFONSO FLEURY DA SILVA E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-1728/78).
- AG-RR-1537/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOÃO VILLOTE. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1729/78).
- AG-RR-1617/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GERVÁSIO BATISTA DA SILVA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1730/78).
- AG-RR-1669/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ FLÁVIO DE ANDRADE. Agravado: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de C. Bernils). (TP-1731/78).
- AG-RR-1678/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOÃO BATISTA RABELO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-1732/78).
- AG-RR-1819/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ELIZABETH MARIA HIDARA. Agravado: ITAGUÁ-REVENDEDOR DE VEÍCULOS NACIONAIS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sylvio Fernandes). (TP-1723/78).
- AG-RR-1831/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: NASCIMENTO PLOPES. Agravado: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Tomoko Iris Alba Miyamura). (TP-1737/78).
- AG-RR-2052/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOÃO CARLOS DA SILVA VIEGAS. Agravado: CONFECÇÕES JACK S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (TP-1823/78).
- AG-RR-2627/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FLORINDA ZAIDAN. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1835/78).
- AG-RR-2638/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: JUAREZ TEIXEIRA. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Tôrres das Neves). (TP-1836/78).
- AG-RR-2671/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ROGÉRIO ALVES BARBOSA NOVO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-1838/78).
- AG-RR-2785/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: EDELWEISS GABRIELA KUENINGHAM RIBEIRO. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Silvio dos Santos Abreu). (TP-1842/78).
- AG-RR-2817/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. HHuberto Gaston Fuxreiter e Ruy Jomp C. Pereira). (TP-1843/78).
- AG-RR-2892/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MANOEL LIMA ROMERO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1846/78).
- AG-RR-2922/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: WALDOMIRO MOREIRA lº. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca). (TP-1848/78).
- AG-RR-2941/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WALDOMIRO RETTI. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (TP-1920/78).
- AG-RR-2991/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: SILVIO DE MELO E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Heitor Francisco G. Coelho). (TP-1921/78).
- AG-RR-2997/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: AMILTON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Cabral). (TP-1850/78).
- AG-RR-2916/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Agravado: MÁRCIO LÁZARO DE SOUZA BREVES. (Advs. Drs. Geraldo Serapião Calheiros e José Gomes de Abreu Filho). (TP-1847/78).
- AG-RR-3014/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOEL CESAR COSTA GUIMARÃES. Agravado: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita B. Júnior). (TP-1922/78).
- AG-RR-3081/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: FRANCISCO CASTA - NHEIRO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1923/78).
- AG-RR-3086/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JOSÉ RODRIGUES DA MOURA. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôrres das Neves). (TP-1924/78).
- AG-RR-3102/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JOÃO MONTEIRO COELHO E OUTRA. Agravado: SINTEX - BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Álvaro Augusto Ribeiro Costa e Antonio Francisco de Albuquerque). (TP-1851/78).
- AG-RR-3154/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ALBERTO BARBOSA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1852/78).
- AG-RR-3154/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ALBERTO BARBOSA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1852/78).
- AG-RR-3215/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CARLOS LUIZ ZUFI. Agravado: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raimundo Lima e Silva). (TP-1926/78).
- AG-RR-3293/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Agravado: LUIZ DOS SANTOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Dalton A. Furtado). (TP-1855/78).
- AG-RR-3324/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: DARCI DA SILVA BUENO E OUTRO. Agravado: BANCO FRANCES E BRASILEIRO. S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Flávio Mendes Andrade). (TP-1856/78).
- AG-RR-3391/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. Agravado: DIRCEU GABRINHA. (Advs. Drs. Márcio Contijo e Antônio da Costa N. Neto). (TP-1928/78).
- AG-RR-3472/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PIRELLI SUL - COMPANHIA INDUSTRIAL SULRIOGRANDENSE. Agravado: LIVINO DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Roosevelt do Brasil Kail e Luiz Heron Araújo). (TP-1857/78).
- AG-RR-3520/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RAMÃO MEDINA. Agravado: CLEMENTE CIFAIL S/A - MÁQUINAS RODU

VIÁRIAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Vera Regina D. Poza Reis). (TP-1929/78).

AG-RR-3523/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ZILDA ANTONIO ALVES. Agravado: KALIL SEHBE S/A - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha). (TP-1930/78).

AG-RR-3591/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: CARLOS ALBERTO LOUROSA. (Advs. Drs. Ivo Braune e José Tôrres das Neves). (TP-1931/78).

AG-RR-3781/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: FERNANDO CONTIERO E OUTROS E GOFFREDO DA SILVA TELES (FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA). Agravados: OS MESMOS. (Adv. Dr. Altamir Gonçalves Petersen e Ildélio Martins). (TP-1859/78).

AG-RR-3646/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LÉTÍCIA MORAES ROCHA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes). (TP-1932/78).

AG-RR-3712/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ APARECIDO CARDOSO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Hélio Aparecido L. de Almeida). (TP-1933/78).

AG-RR-3715/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1934/78).

AG-RR-3813/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: CARLOS ALBERTO MONTEIRO TEIXEIRA E OUTROS. Agravado: FISBA FIBRAS SINTÉTICAS DA BAHIA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Lázaro A. Guimarães). (TP-1936/78).

AG-RR-3823/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NELSON EMERENCIANO RAMOS. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1937/78).

AG-RR-3869/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - Agravado: JOSÉ RODRIGUES MACIEL. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1938/78).

ED-AG-AI-2004/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ABILIO GONÇALVES BISPO E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (TP-401/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão por parte do Acórdão.

AG-AI-2143/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO BATISTA DE SANTANA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1213/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência, formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A assistência da União somente é de ser deferida quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o despacho que trancou o recurso apenas limitaram-se a aplicar as Súmulas 42 e 50 do E. Pleno.

AG-RR-3508/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOÃO DE DEUS XAVIER (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1364/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos.

EMENTA: Agravo Regimental a que se dá provimento para processamento de embargos, para fixação de competência.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-1431/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: UNIVEST -S/A- DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Embargado: GLEICER GLAUCO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Alino da Costa Monteiro). (TP-1392/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque a Turma do TST aplicou, à justa, as Súmulas 41 e 55 do TST. Não obstante o texto claro do artigo 894 da CLT, que, em tal hipótese, veda os embargos, a embargante os quer conhecidos por violação da Lei 4728/65 e do artigo 224, § 2º da CLT, que é o artigo de interpretação mais controvertida nos tribunais de trabalho.

E-AI-2626/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: ANICETO GONÇALEZ E OUTROS. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1086/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria concedida face à aplicação do Aviso 64 da reclamada e da Súmula nº 51 do TST constitui matéria superada pela jurisprudência iterativa deste Colendo Tribunal. Embargos não conhecidos.

E-AI-2796/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: GIL MONIZ FURTADO. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Solange Vieira de Souza). (TP-1087/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-2927/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: FIORENZA AUTO DISTRIBUIDORA S/A. Embargados: EDSON PINHEIRO VIEGAS E OUTROS. (Advs. Drs. Marco Enrico Slerca). (TP-1115/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1205/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: SEBASTIÃO ADEMIR DIONÍSIO E OUTROS. Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e José Alberto C. Maciel). (TP-431/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, nem pela preliminar, nem pelo mérito.

E-RR-5059/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargantes: VALDECI RITTA LOPES E OUTROS. Embargados: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvino Cabral Lorenz). (TP-911/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Aplicação analógica do § 2º do Art. 244 da CLT.

E-RR-422/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: ARNALDO MÁRIO PORTO TERRA. Embargado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Norma Leal Podolsky). (TP-917/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para, pelo voto de desempate, restabelecer o venerando acórdão regional, no que tange a horas extras, e excluir, unanimemente, da condenação a multa.

EMENTA: Não está excetuado da jornada de seis horas o caixa bancário.

E-RR-683/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO. Embargados: HONÓRIO PIMENTEL RODRIGUES E OUTROS. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Nilo Ganzer). (TP-398/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e, por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Desnecessário o trânsito em julgado da sentença normati

va para a movimentação da ação de cumprimento. Exegese do art. 872 da CLT, face a leis específica posteriores.

E-RR-872/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: EDUARDO MARTINS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca). (TP-955/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

ED-E-RR-1038/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Embargado: ORLANDO KUHN. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e José Tôrres das Neves). (TP 1064/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por inexistência da alegada omissão.

E-RR-2136/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargados: JOSÉ FERREIRA ARRUDA FILHO E OUTRO. (Advs. Drs. Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (TP-1093/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, pois, o aresto apontado não caracteriza divergência face os pressupostos fáticos e não demonstrada validamente violação de norma legal.

E-RR-2315/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ANTONIO PESCE FERREIRA. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (TP-1394/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: O tempo trabalhado por empregado da CEEE do R. G. do Sul, sob a égide da Lei 1890/53, deve ser considerado para a aquisição da licença-prêmio, pois o reclamante conserva os direitos decorrentes de sua condição de ex-servidor autárquico (fls. 190). Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2440/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: HEITOR RIBEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1173/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: O empregado nada tem a ver com a alteração do regime jurídico da empresa. Vantagem legal que lhe seja estendida não pode ser retirada por lei posterior, pois dá-se a incorporação automática ao contrato de trabalho, como condição contratual, irremovível ao talante do empregador.

E-RR-2548/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: FRANCISCO RE TAMERO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Almir Paz zianotto Pinto). (TP-1072/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Funcionários oriundos da extinta Estrada de Ferro Araraquara. Embargos acolhidos, a fim de julgar incompetente a Justiça do Trabalho.

E-RR-2643/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado: ARISTIDES GOMES DA CRUZ. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-762/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade só incide sobre o salário base. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2721/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ELVIRA BOEZYLO E OUTRA. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Eduardo Gomes Gil). (TP-1175/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, no mérito por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Devido somente o adicional de horas extras quando estas decorrem da compensação do sábado, respeitado o limite semanal e desatendidos os requisitos dos arts. 374 e 375 da CLT.

E-RR-3102/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (TP-1074/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos, por violação do artigo cento e quarenta e dois da Constituição Federal, e receberam-nos, em parte, para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, para que prossiga no julgamento da revista apenas em relação aos empregados oriundos das antigas Companhias Paulista e Mogiana, como entender de direito.

EMENTA: Embargos acolhidos em parte, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito quanto aos reclamantes oriundos das extintas companhias Mogiana e Paulista e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma para prosseguir o julgamento da revista, como de direito.

E-RR-3259/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: LINO JOÃO FOLADOR E COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ursulino Santos Filho). (TP-1178/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos embargos da reclamada e, em conhecendo aos do reclamante, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Não conhecidos os embargos da empresa e conhecidos e rejeitados os dos reclamantes.

E-RR-3314/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Embargado: LUIZA DA SILVA LOPES. (Advs. Drs. Maria Celma R. Vieira e Celestino da Silva Júnior). (TP-1126/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: É ilícito ao empregador suprimir o trabalho extraordinário diante do poder de comando que lhe confere o ordenamento e, ainda, diante das limitações da jornada, impostas por lei. Contudo, se horas extras habitualmente prestadas, representam ganho constante do empregado, que lhe assegura continuidade em seu orçamento. Assim, podendo ser suprimidas, como acima referido não o podem ser em sua representação salarial, sob pena de atingir-se o princípio de irredutibilidade salarial. Embargos conhecidos mas rejeitados.

E-RR-3406/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: JUREMA RODRIGUES BALBINO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Tôrres das Neves). (TP-1206/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para autorizar a dedução das importâncias pagas pela Petros, caso o pecúlio pago por esta seja inferior ao da Petrobrás, por maioria.

EMENTA: Admissível a dedução do pecúlio pago pela Petros com o previsto no Manual de Pessoal da Petrobrás se este for superior.

E-RR-3905/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: MANOEL RIBEIRO FILHO. Embargado: MARA BONOMI. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rodolpho Vieira dos Santos). (TP - 1140/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4162/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: ROBERTO

FERREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e Célio Silva). (TP-1182/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Constatado que a jornada de oito horas diárias era acrescida de duas habitualmente, a integração das mesmas ao salário do empregado se impõe, sob pena de redução salarial. Embargos rejeitados.

E-RR-4168/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Embargante: JOÃO UNINGER NETO. Embargado: FAZENDA NACIONAL (COM PANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cyro Laudanna Filho). (TP-1183/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Competente o T.F.R. por ser de interesse da União a causa.

E-RR-4173/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: RITA DE CÁSSIA VIVIANI. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Inocêncio Oliveira Cordeiro). (TP-1145/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4720/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Embargado: ERNESTO DE MORAES COHEN JÚNIOR. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Geraldo De Carvalho Azeredo). (TP-1080/78).

DECISÃO: Pelo voto de desempate, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, receberam-nos, para, restabelecendo o acórdão regional, declarar a incompetência desta Justiça, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos.

E-RR-4471/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-REB. Embargado: ALOISIO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Manoel Hermes de Lima). (TP-1290/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-5360/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ALEXANDRE RIBEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1082/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-474/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: GENIVAL DELFINO FERREIRA. (Adv. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1303/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Configurada a incorporação, ao contrato de trabalho, do direito previsto no artigo 232 do Estatuto dos Ferroviários, não há que se falar em sua supressão, posto que prevalece como procedimento mais benéfico concedido pela própria empresa, inoperando, em consequência, incompatibilidade com o regime celetista. Embargos rejeitados.

E-RR-1874/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: IRACEMA ROSA E OUTRA. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão). (TP-1114/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, receberam-nos, para acrescentar à condenação a diferença de férias pedida, mas não em dobro, por indaído este no caso.

EMENTA: Jornada de compensação. Considera-se dia não útil, para concessão de férias, o sábado não trabalhado, mesmo que em regime irregular de compensação.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4067/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: LUIZ PEMPESTER. (Adv. Drs. Waldyr Pedro Mendicino e Marcus Tomaz de Aquino). (1ª T-393/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 55 do TST.

AI-4234/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: VERÍSSIMO SOARES. Agravado: RANDON S/A - VEÍCULOS E IMPLEMENTOS. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1190/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova, pois demonstrado que os intervalos concedidos pela empresa não eram inferiores aos determinados pela lei. Matéria fática.

AI-4272/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: ADOLFO XAVIER DAS DA SILVA. (Adv. Drs. Miguel Flávio Carnicelli e Leon Geisler). (1ª T-1192/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois demonstrado pela prova não se tratar de dívidas porém dívida sem ser reincidente o trabalhador, não abrindo margem para a extrema penalidade.

AI-107/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: INDÚSTRIAS EMANOEL ROCCO S/A. Agravados: FERNANDO DALFRE E OUTROS. (Adv. Drs. Noedy de Castro Mello e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1075/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado 52 do TST.

AI-416/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Agravado: ODACYR DE CAMARGO. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Silvio Antonio de Oliveira). (1ª T-1696/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada. Agravo desprovido.

AI-810/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: AURAZIL PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1373/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à aplicação do Prejulgado nº 1 e Súmula 60 do TST.

AI-822/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBÁS. Agravado: JOEL NUNES. (Adv. Drs. Aurélio Pires e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1794/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A decisão regional está de acordo com a coisa julgada, no caso. A revista não é meio hábil para alterá-la. Nega-se provimento ao agravo.

AI-887/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: FRANCISCO DAMÁSIO PACHECO. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Ordélio Azevedo Sete). (1ª T-1375/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-918/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante : DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO; Agravado: MARIA NAZARETH LOPES. (Adv. Drs. Odair Anna Merli e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1377/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-1240/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: SEBASTIÃO MOREIRA GUIMARÃES. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo) (1ª T-1812/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extraordinárias habituais integram o salário. Gratificação e diárias reconhecidas em face da prova. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3056/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Embargantes: NELSON RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e André Barachísio Lisboa) (1ª T-1393/78)

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistente a omissão alegada.

RR-3126/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JORGIANO CARLOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1242/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para que a prescrição se conte a partir do ajuizamento da ação.

EMENTA: Se o direito do autor surgiu com o trânsito em julgado de sentença proferida em processo de paradigma, a partir de então corre o prazo prescricional. Revista provida em parte.

RR-4963/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-1289/78).

DECISÃO: Sem divergência acolhendo a preliminar arguida, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamação interposta por ferroviários oriundos da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, que conservaram a condição de estatutários.

RR-4976/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª E ANADIL SOUZA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1587/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do da empresa, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Recurso do reclamante: Não conhecido, por jurisprudência iterativa, quanto ao adicional regional, e não fundamentado no outro ponto. Recurso da reclamada: Dá-se provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional sobre triênios.

RR-5299/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. TEMADRE. Recorrido OTACILIO CATHARINO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Albérico de Oliveira Castro). (1ª T-1595/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, de-

ram-lhe provimento para excluir da condenação adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. RR-45/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: PEDRO EUCÊNIO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Silvío C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1299/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para que o pagamento das horas extras seja limitado ao máximo de duas diárias.

EMENTA: Horas extras prestadas por longos anos. Seu valor incorpora-se ao salário, mas até o limite de duas horas diárias. Revista provida em parte.

RR-90/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOÃO CONÇALVES DE OLIVEIRA. Recorrido: SOARES LEONE S/A - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA. (Adv. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Messias José das Virgens). (1ª T-1726/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A jurisprudência trazida a cotejo não é atinente à matéria fática da decisão recorrida. Recurso não conhecidos.

RR-94/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: BENEDITO MATOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Roberval Paiva). (1ª T-1604/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento parcial para admitir a compensação entre a Petros e o Manual.

EMENTA: Revista que é conhecida e que, no mérito se dá provimento parcial, para admitir-se a compensação entre o benefício pago pela Petros e aquele previsto no manual da empresa.

RR-153/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido WALDYR CARVALHO MUSTO. (Adv. Drs. Décio de Jesús B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1608/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: A vantagem instituída por iniciativa do empregador deve ser concedida nos limites de sua instituição. O aviso 64, que criou a complementação, foi integrado por instruções, que constam dos autos, no sentido da alegação da defesa. Recurso provido para restabelecer a decisão da 1ª instância.

RR-165/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E BENEDITO GRACETTO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1728/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista da empresa e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: Recurso da reclamada: A jornada de trabalho adapta-se à nova situação, criada por ato de autoridade competente, que não pode ser anulado em outra jurisdição e que exclui o serviço suplementar. Recurso provido, para julgar improcedente a reclamação. Recurso do reclamante: Prejudicado, em face do julgamento do apelo da ré.

RR-217/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: OLMIR SARAIVA E SILVA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-GR-/. (Adv. Drs. Juacenyrr Teixeira de Assumpção e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-1303/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: Os reclamantes, sob regime da CLT, pelo qual optaram, têm a vantagem do salário família em igualdade de condições com os demais empregados regidos pelo Estatuto do Funcionário Público, para evitar tratamento díspare na empresa.

RR-274/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente:

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: MARISE NADALINE. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Maria de S. Andrade). (1ª T-1306/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário não tem poder de mando. A gratificação recebida decorre da maior responsabilidade da função. Recurso a que se nega provimento.

RR-276/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: MARIA LOURDES BARTZEN E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Marcio Gontijo). (1ª T-1270/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram-lhes provimento. Por maioria, quanto ao apelo da empresa, e ainda por maioria, quanto ao do empregado.

EMENTA: Gratificação semestral correspondente a um ordenado estende-se este como salário base. Caixa de estabelecimento bancário não exerce cargo de confiança. Revistas não providas.

RR-298/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: NOELI MARCELA THEOBALD MALISZESWSKI E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (1ª T-1731/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso do reclamante: Devido apenas o adicional por serviço extraordinário. Recurso da reclamada: Não conhecido.

RR-471/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: WILSON PEREIRA RIBEIRO. Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Marcio Gontijo). (1ª T-1528/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A matéria de fato tornar inútil a jurisprudência citada. Recurso não conhecido.

RR-753/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: INDEPENDÊNCIA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Recorrido: JOSÉ ROBERTO LOBO LIBÓRIO. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Azeredo Lopes e José Torres das Neves). (1ª T-1841/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se a própria reclamada reconhece que a jornada normal do reclamante era de seis horas, e trabalhava este durante oito horas por dia, havia um excesso de duas horas, que devem ser consideradas como extraordinárias e não absorvidas pelo salário decorrente do contrato, que era atinente à jornada normal, não se devendo admitir como preponderante o ajuste entre as partes, em face do artigo 468, da CLT.

RR-825/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: VALMOR LAURINDO E OUTROS. Recorrido: CARBONÍFERA BARÃO DO RIO BRANCO S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos F. Guimarães). (1ª T-1188/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido que a prestação de serviço insalubre se faz dentro da jornada legal de oito horas, não é ilegal a prorrogação ocorrida em razão de interrupção de fornecimento de energia. Revista não provida.

RR-894/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA. Recorrido: VITALINO FIERI NETO. (Adv. Drs. Helio Rosa Baldi e Silvio Antonio de Oliveira). (1ª T-1415/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não discutir todos os fundamentos do acórdão (Súmula 23 e versar matéria fática).

RR-1003/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COSME DAMIÃO DE ALMEIDA. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-1419/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Descabe recurso de revista quanto o recorrente, encoberto por possíveis violações legais não demonstradas, procura revolver a prova.

RR-1453/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ANGELO BELUCCI. (Adv. Drs. Maurício Batinga Cardoso e José Tôres das Neves). (1ª T-1756/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o aviso prévio.

EMENTA: Indevida a indenização do aviso prévio há rescisão indireta do contrato de trabalho. Revista provida em parte.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3214/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: DIVINO MONTANHOLI. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Erineu Edidon Maranesi). (2ª T-1248/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra acórdão proferido em consonância com Súmulas e Prejulgado.

AI-3505/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS. Agravada: MARIA NAZARETH DE CASTILHO. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1100/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3771/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JORGE KATO. (Adv. Drs. Joaquim Eugênio da Silva Santos e Gilberto Sant'Anna). (2ª T-1249/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3987/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ARTEC - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Agravado: FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Walmir dos Santos Cunha). (2ª T-387/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4185/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTONIO MONTEIRO. Agravado: FRANCISCO NUNES DA ROCHA. (Adv. Dr. Adelino Nunes Simão). (2ª T-1166/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4260/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETRONBRAS. Agravado: LUCIANO BENJAMIM TOURINHO. (Adv. Drs. Maria Aparecida Junho Faustini e Francisco Costa Netto). (2ª T-880/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, quando não presentes os pressupostos legais de cabimento da revista.

AI-4307/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: LAUDELINO PINTO DOS REIS E OUTROS. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Lo redano Aleixo). (2ª T-935/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4309/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: INSTITUTO VALÉE S/A. Agravado: IPÁCIO PEREIRA RUFINO. (Advs. Drs. Ildelino Martins e Geraldo Magela Silva Freire).
DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4376/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: QUITERIA MARIA DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2a.T-1005/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4389/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: JOÃO ROBERTO ARREBOLA GONÇALVES. Agravada: REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIÁRIOS S/A - AGEF. (Advs. Drs. Edésio Franco Passos e Kakunem Kyosen). (2a.T-1105/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-182/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CELLY PEREIRA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2a.T-1173/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-185/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ ERINALDO NOBRE DE AMORIM. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ana Luíza Rui). (2a.T-1174/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-284/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: TONY - LANCHONETE E RELOPEÇAS LTDA. Agravada: FRANCISCA DE BORJA MELO FARIAS. (Advs. Drs. João José Aguiar Carvalho). (2a.T-1106/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-307/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: MANOEL SOARES FEIJÓ. Agravada: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2a.T-952/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-370/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: DB. ENGENHARIA E MONTAGENS ELETRO MECÂNICA LTDA. Agravado: ANACLETO SILVEIRA PIRES. (Advs. Drs. Johnson Sade e Silvonei Sergio Piovesan). (2a.T-1108/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não pode o recurso de revista ser suplementado no agravo de instrumento.

AI-389/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: ANTONIO CARITÁ E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2a.T-1109/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-391/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOAQUIM JOSÉ ESCAPIM. (Advs. Drs. Célio Silva). (2a.T-1110/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-520/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: M. DEDINI S/A - METALURGICA. Agravantes: JOÃO BATISTA GOBBO E OUTRO. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1114/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por isso que o acórdão impugnado acha-se fundado em entendimento consagrado em Prejulgado.

AI-531/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS EM GERAL. Agravado: JOSÉ JANUARIO RIBEIRO. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Ary de Azevedo Marques). (2a.T-1115/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-537/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: FRANCISCO LISBOA GUEDES. Agravada: KARIBÊ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ary de Azevedo Marques e Lecnor Gavazzi). (2a.T-1027/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-550/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: ALAIDE MARIA. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2a.T-1118/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-607/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ALEXANDRE VON BAUMSARTEM. Agravada: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A. (Advs. Drs. Osmar Crepaldi e J. Granadeiro Guimarães). (2a.T-1119/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-654/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Agravado: GABRIEL ARCANJO DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. José Rodrigues Mandú e Darcy Luiz Ribeiro). (2a.T-1190/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-763/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: CARLOS TAJARES E OUTROS. Agravada: CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Jairo Noqueira Guimarães e Paulo Roberto Vieira Camargo). (2a.T-1121/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-791/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIQUIGAS DO BRASIL S/A. Agravados: VALENTIM STEFANATTO E OUTRO. (Adv. Dr. Antonio Carlos Archanjo). (2a.T-1277/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-915/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: DARCY PERDONCINI. Agravado: SEVERO LAZDAN. (Advs. Drs. Simplicio Antunes Acosta e Laert de Oliveira Pereira). (2a.T-1193/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-926/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: PEDRO RIBEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Eduardo do Vale Barbosa). (2a.T-1196/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

EMENTA: Agravo improvido.

AI-930/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE. Agravado: DALMO ASSUMPTÃO. (Advs. Drs. Maurílio Brasil e Santuzza Andrade Bicalho). (2a.T-1197/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-932/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: TRIVELLATO S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ARNALDO LEMOS. (Adv. Dr. Maria Ângela de Aguiar). (2a.T-1122/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-965/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JORGE GREGÓRIO. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE

JANEIRO S/A - TELERJ. (Adv. Drs. Oswald Fruerth e Sérvulo José D. Francklin). (2a.T-1200/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-968/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: GERTRUDES FERREIRA DE LIMA. Agravada: QUITERIA FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Sueli Maria A. P. de Oliveira e Michel Jorge). (2a.T-1123/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-977/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: M. DEDINI S/A - METALURGICA. Agravado: LUIZ MARTINO DE SOUZA. (Adv. Drs. Jonhoson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1282/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-986/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: EDSON KAMOI. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1203/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1047/78 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MANUEL DAIRTON FILHO. Agravada: ESCOLA MEDALHA MILA - GROSSA (ANA LUIZA MENDES). (Adv. Dr. Tarcisio Leitão). (2a.T-1204/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1065/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: APESP - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO DE SÃO PAULO. Agravada: MARINA REDLING. (Adv. Drs. Antonio Carlos Guimarães de Vasconcellos e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1205/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1091/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ADELAIDE ROCHA. Agravada: FAZENDA JACUTINGA. (Adv. Drs. Oswaldo Penna Júnior e Jordão Poloni Filho). (2a.T-1207/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1103/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: PROFERTIL - PRODUTOS QUIMICOS E FERTILIZANTES S/A. Agravado: GIOVANNI DE OLIVEIRA MARQUES. (Adv. Drs. Luiz Pandolfi e Jerson Maciel Netto). (2a.T-1208/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A Súmula do STF só prevalece sobre a do TST quando se trata de matéria constitucional.

AI-1109/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: CICERO MANOEL DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2a.T-1285/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISIA

RR-4417/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FELIPE SATURNO COELHO. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2a.T-909/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista a que não se conhece, eis que não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

RR-4514/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recor-

rente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - EPBA. Recorrido: JOSE BATISTA DE ARAUJO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2a.T-429/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade, incidindo somente sobre o salário base.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

ED-RR-3350/76 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Embargado: JOÃO DAMASCENO DE JESUS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2a.T-1040/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos na forma do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos a fim de que seja retificada a proclamação, anotada de forma errônea e equivocada.

RR-1555/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JAMIR ROSALEM. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista a que não se conhece, por não atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

RR-1739/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COLÉGIO CORRÊA D'AVILLA. Recorrido: ROSELIE DE MEDeiros FESTAS. (Adv. Drs. Ruy de Araújo Carneiro e Carlos Arthur Paulon). (2a.T-795/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Atribuição o valor à reclamação, para efeito de extinção da ação, e não impugnado, no momento próprio, ou de ofício modificado, esse se tornou definitivo. Inteligência do art. 2º e § 1º da Lei nº 5584/70. Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-2039/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: NILTON DOS SANTOS NEVES. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-907/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-2073/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ARCINDO BIAJATTI E OUTROS. Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (2ª T-1127/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2623/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PROGRESSO METALFRIT S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO. Recorridos: ANTONIO RODRIGUES RAMIRES E OUTROS. (Adv. Drs. Durval Emilio Cavallari e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-971/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista desfundamentada.

RR-3146/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PEDRO ULISSES GENTIL. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2a.T-1131/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3437/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SANATÓRIO IMACULADA CONCEIÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE. Recorrido: ANTONIO FERNANDES RIBEIRO. (Adv. Drs. Maurício Martins de Almeida e Maurício Brasil). (2a.T-699/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Revista a que se conhece e dá provimento, para julgar improcedente a reclamação.

RR-3512/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ARMÊNIO FLORESVAL RAMOS. (Adv. Drs. Ruy Serravalle e Eurípedes Brito Cunha). (2a.T-780/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir as horas extraordinárias e seus reflexos.

EMENTA: Revista a que se conhece, por divergência, e dá provimento parcial para excluir, da condenação, as duas horas excedentes de seis, como seus reflexos, eis que configurada a hipótese do § 2º do art. 224 da CLT, combinado com o Pre julgado 46.

RR-3533/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ROSA MARIA FABRE E OUTRA. Recorrida: CONFECÇÕES WGLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (2a.T-407/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-3631/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO - A TEXTIL. Recorrido: FRANCISCO DA SILVA CEZAR NETO. (Adv. Drs. B. Ribeiro dos Santos e Nilo Rodrigues Padilha). (2a.T-1133/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: Pode o empregado estável celebrar transação válida com o empregador, recebendo indenização, optando pelo FGTS e permanecendo em serviço.

RR-3888/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: DEO LINDO APARECIDO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1134/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3935/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: BEILDA RIBEIRO MARTINS E CONFECÇÕES JACK S/A. Recorridos: AS MESMAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (2a.T-802/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, unanimemente. Quanto ao recurso da empresa, conheceram, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revistas (da empresa e da reclamante) a que se conhece, por divergência, mas para negar provimento.

RR-3976/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: WALTON GALVÃO DE ALMEIDA FRANÇA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Azevedo Penna Chaves). (2a.T-1135/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-21/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: INDUSTRIAS LUCHSINGER MADORIN S/A. Recorridos: VILSON SANTOS MENDES FERREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Eutichiano David Neto e Júlio Brito Victória). (2a.T-1085/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista. Confissão ficta com seus consectárias. Revista conhecida, mas não provida.

RR-78/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: A.A. X. SPUDARYK. Recorrida: GUARDA URBANA DO PA-

ANÁ. (Adv. Drs. Sueli Ataíde e Ernani Luiz Weis). (2a.T-1392/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-36/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBA. Recorrido: JOANICE DE SANTANA CAMPOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Wilmar Mendes Lima). (2a.T-1149/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, por maioria, deram provimento para mandar deduzir o valor do pecúlio-arte pago do que foi devido pela empresa, assegurando-se a melhor vantagem ao trabalhador.

EMENTA: São indispensáveis obrigações de natureza jurídica diversa.

RR-110/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEIRA DO LAR S/A - COMERCIAL E IMPORTADORA. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1217/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processo a partir do indeferimento da prova testemunhal arrolada pela empresa reclamada, reabrindo-se a instrução.

EMENTA: Confissão ficta. Sua aplicação não impede o prosseguimento na instrução.

RR-133/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ANEPICCO JUSTINIÃO RIBEIRO. Recorrido: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. (Adv. Drs. Orlando Cordeiro e Sérgio Barros Barreto). (2a.T-1393/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-143/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: HUGO ROCHA. (Adv. Drs. Joaquim Eugênio da Silva Santos e Sid H. R. de Figueiredo). (2a.T-1150/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece.

RR-153/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANÍSIO FRANCISCO DO NASCIMENTO. Recorrido: ARMAZENS GERAIS SANTA LUZ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Paulo Fernandes Freire). (2a.T-1219/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar a condenação a verba de indenização de antiguidade, 13º salário e férias, todos proporcionais e levantamento do F. G.T.S. pelo tempo posterior à operação.

EMENTA: Verificado objetivamente o descumprimento de obrigação decorrente do contrato, por parte do empregador, deferiu-se o pedido de consequentes da indireta rescisão do pacto de emprego. Revista conhecida e provida.

RR-168/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Recorrida: MERCEDES DUARTE DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-1220/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não configurados os requisitos dos permissivos consolidados (Súmula nº 38).

RR-171/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: DIOGO PERES SERVANTES. (Adv. Drs. Carlos Roberto Hussek e Maurício Soares de Almeida). (2a.T-1151/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, por isso que não atende aos permissivos legais.

RR-210/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorrido: JUAREZ PI

MENTEL MENDES. (Advs. Drs. João de Lima Teixeira Filho e Jo nas Candeia dos Santos). (2a.T-1083/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais e a data da anotação da Carteira Profissional.

EMENTA: Revista conhecida e que se dá provimento.

RR-275/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ROMEU GONÇALVES DUARTE. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2a. T-1090/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-319/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: RAMON DOMINGUES JUNIOR. (Advs. Drs. Renato Leoni e Sid H. R. de Figueiredo). (2a.T-1153/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram provimento.

EMENTA: Aplicação da Súmula 51 quanto ao tempo de serviço necessário para a complementação de aposentadoria. Revista conhecida parcialmente, mas improvida.

RR-328/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSÉ PEREIRA FILHO. (Advs. Drs. José Carlos Rutowtsch Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1430/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento, porque, na forma do art. 2º, da Lei nº 5584/70, o recurso ordinário - do qual não conheceu o Tribunal Regional do Trabalho - era, na realidade, incabível.

RR-435/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: AFIFA ZENEDIN KONDO e OUTROS. Recorrido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. (Advs. Drs. Vicente Luiz Bruno e Hugo Gueiros Bernardes). (2a.T-1434/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-446/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: NELSON TELLES E OUTROS. Recorrida: ZIVI S/A - CUNETARIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (2a.T-1223/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista conhecida.

RR-556/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JOSE MARIUS VIEIRA DOBBIN. Recorrida: BITTENCOURT S/A. CORRETORA DE TITULOS, VALORES E CÂMBIO. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Hugo Mósca). (2a.T-1225/78).

DECISÃO: Por maioria, não foi conhecida a revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-564/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido: NELSON MARCO ELY. (Advs. Drs. Tito Flávio Aude e José Torres das Neves). (2a.T-1305/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista da qual não se conhece por força da Súmula 55 e Prejulgado 52.

RR-358/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: ISMAEL ARLINDO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA DE MOGI DAS CRUZES - COSIM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elias Farah). (2a.T-1155/78):

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O trabalho ilícito não gera direitos "a futurum".

RR-412/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: ROQUE SANTANA DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alberico de Oliveira Castro). (2a.T-1302/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-432/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JOAQUIM JOSÉ ESCAPIM. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1158/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo ao salário da média das horas extras mensais.

EMENTA: O trabalho ilícito não gera direitos para o futuro.

RR-662/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO). Recorridos: OLIVAL FERNANDES DE ABREU E OUTROS). (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva). (2a.T-1413/78).

DECISÃO - Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para declarar-se incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ações que tenham por objeto a complementação da aposentadoria dos ex-empregados da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, eis que a obrigação desse pagamento, "ex vi legis", cabe à União, através do INPS.

RR-669/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: DALMA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1230/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas Públicas da Justiça do Estado de São Paulo. (

EMENTA: Incompetência acolhida. Servidores da antiga E.F. Sorocabana, integrantes do quadro especial da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo. Competência da Justiça do Estado.

RR-750/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CONSORCIO TECNICO CMEI ESTRELA. Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Dacy Luiz Ribeiro). (2a.T-1314/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista da qual não se conhece por contrariação a Súmula 1a nº 3º deste C. Tribunal.

RR-789/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: NOEL LIMA ROCHA. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2a.T-1161/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista para, no mérito, deram-lhe provimento, restabelecendo a sentença de 1º grau.

EMENTA: Participação nos lucros-critérios regulamentares - ônus da prova. Se o empregado recebeu a participação nos lucros, preenchendo assim o requisito essencial, incumbia à empresa evidenciar, à luz dos critérios regulamentares, não fazer ele jús à diferença pleiteada.

RR-821/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTENOR CLEMENTE DE RESENDE. Recorrida: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Itália Maria Viçioni). (2a.T-1232/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, conforme se apurara em execução.

EMENTA: Equiparação. Não se somam períodos descontínuos desde que o paradigma tenha recebido, ao fim de cada período, a indenização legal.

RR-1038/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ELIAS JOSE CHIBAIÁ E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL RI O DE JANEIRO -SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Therezinha Chrysóstomo). (2a.T-1321/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. A admissão da União no feito, não contrariada pelo recurso, impõe diversidade de pressupostos que afasta o pretendido conflito de jurisprudência.

RR-4201/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A E PEDRO MANDEL DOS REIS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Armenio Monjardim e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-717/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso da empresa, unanimemente; quanto ao do empregado, sem divergência, conheceram, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista da Empresa a que não se conhece, por ter o v. acórdão recorrido decidido em consonância com o prejulgado. Legítima é a supressão de jornada suplementar, sem ônus para a Empresa, quando não há mais trabalho extra a fornecer. Revista do empregado a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-4304/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: MARIA NAZARETH DE CASTILHO. Recorrida: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização de antiguidade (computada para o seu cálculo a gratificação natalina), férias proporcionais e décimo terceiro salário proporcional.

EMENTA: O descumprimento pelo empregador de obrigações contratuais dá ao empregado o direito de resolver o contrato de trabalho e ser indenizado.

RR-4528/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorrido: AMADEU ALVES DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e José da Fonseca Martins). (2a.T-812/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-ferroviário. Responsabilidade do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Competência da Justiça Federal. Revista a que se conhece para declarar incompetente a Justiça do Trabalho.

RR-4600/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: CARMELO D'AGOSTINO E OUTROS. Recorrida: INDUSTRIA DE TAPETES ATLÂNTIDA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo José Pacífico). (2a.T-380/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não viola o artigo 468 da CLT a supressão de trabalho extraordinário ilícito.

RR-4640/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO SANCHES. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1065/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista provida, restando improcedente a reclamatória. **RR-4641/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ANSELMO DI GREDDO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Anselmo Di Creddo e Antonio Miguel Pereira). (2a.T-1138/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Fepasa - empregado oriundo da antiga Estrada de Ferro Sorocabana - incompetência da J. do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ações manifestadas por servidor da antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

RR-4673/77 - IPT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: ERNEST WERNER DESCHWANDEU. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2a.T-815/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se conhece, por divergência, mas para negar-lhe provimento.

RR-4705/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: AFONSO VÁLIDO CONCEIÇÃO E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmelia de Oliveira Alves). (2a.T-1067/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Provido o recurso, para se restabelecer a decisão vestibular.

RR-4825/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: JOFRE FRANCO BICALHO E BANCO DO BRASIL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Nelson Esteves Sampaio). (2a.T-864/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso do empregador, mas negaram-lhe provimento, unanimemente. Quanto ao do empregado, não conheceram, unanimemente.

EMENTA: Recurso do empregado a que não se conhece, por desconhecido. Recurso do Banco a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-4938/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA DOCCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: EDGAR PACHECO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Moema Baptista). (2a.T-1073/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-5044/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: LUIZ PAULO VIEIRA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA CAMINHO AEREO PÃO DE AÇÚCAR. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (2a.T-869/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: As horas extraordinárias habituais, integrando o salário, não podem ser supressas unilateralmente pela empresa.

RR-5045/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JOÃO DE AZEVEDO MENDES. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2a.T-1141/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida, eis que reconhecida mente ficou provada a isonomia salarial.

RR-5129/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A. Recorridos: NIVALDO MERCADANTES RODRIGUES E OUTROS. (Adv.

Drs. José Chiancone Neto e José Tôrres das Neves). (2a.985/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Integração - horas extras em aviso prévio indenizado. Não há razões para excluí-las quando o Aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais. Revista improvida.

RR-5151/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorridos: LEONILDO LANDI E OUTRO. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (2a.T-986/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece, eis que desfundamentado.

RR-5175/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorrida: GISELIA CUNHA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Danilo Augusto Paes de Azevedo). (2a.T-988/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar compensar o que já foi pago pela Petros.

EMENTA: Revista conhecida e provida para autorizar a compensação entre o que foi pago a título de pecúlio pela PETROS e o que eventualmente fosse devido pela Petrobras ao mesmo título.

RR-5198/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE CAETÉ. Recorrida: MARIA INÊS SILVA PEDROZA. (Advs. Drs. Eduardo Antonio Vieira Ayer e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (2a.T-1143/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: Nulidade - exclusão da medida que a determina do corpo da sentença. Desnecessário se torna anular o julgado, se possível expungir do seu corpo a medida que o comprometia. Salários - inexistência de cláusulas regulando-os. Inocorrendo ajuste, que determine sua elevação percentual, só está o empregador obrigado a respeitar o mínimo legal.

RR-5196/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: AURELIANO RUBINO DE OLIVEIRA. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (2a.T-1078/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-5242/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ALAURI SILVA ALMEIDA. Recorrida: INDUSTRIAS MICHELLETTO S/A. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Christiano Ambos). (2a.T-1291/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada de compensação do trabalhador do sexo masculino, pode ser autorizada por acordo escrito individual.

RR-5317/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Recorrido: VICENTE GABRIEL DE SOUZA. (Advs. Drs. Luiz de Marco Netto e Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). (2a.T-1213/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Funcionário Público cedido. Equiparação salarial com celetista. Preenchidos os requisitos do art. 461, da CLT, deferiu-se.

RR-5357/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: SETEMBRI

NO FERRAZ. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e José Oswaldo de Paula Santos). (2a.T-1214/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça do Estado de São Paulo, a uma de cujas Varas Públicas daquele Estado devem ser remetidos os autos.

EMENTA: Ex-servidor da extinta Estrada de Ferro Sorocabana, integrante anteriormente do Quadro Especial da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo. Competência da Justiça do Estado.

RR-5377/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: EMIGDIO SASSE. Recorrido: CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE. (Advs. Drs. Oswaldo Machado dos Santos e Luiz Espíndola de Carvalho). (2a.T-992/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao E. TRT "a quo", anulando o v. acórdão, para que outro venha a ser julgado, como for de direito, afastada a deserção.

EMENTA: Recurso conhecido e provido a fim de que, afastada a deserção, seja apreciada a espécie pelo seu mérito.

RR-5382/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSE BISPO DAMASCENO. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (2a.T-1084/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-5384/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: JOSE MADEIRA CAMPOS. Recorrida: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (Advs. Drs. Darcilo de Miranca Filho e Antonio Octávio Dantas de Brito). (2a.T-1389/78).

DECISÃO: Unanimemente, suspenderam o julgamento do recurso, para que os autos voltem à instância "a quo", para processamento da revista do empregador.

EMENTA: Julgamento convertido em diligência para que se processasse o recurso do empregador.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-525/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: LUIZ CARLOS DOS PASSOS. (Adv. Dr. Célio Silva). (3a.T-1015/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-734/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: OLIVAL DANTAS DE MORAIS. Agravada: SALVILUCRES - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Laércio Cristiano Viana). (3a.T-1016/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1104/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: LUIZ PEDRO ALVES E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3a.T-1299/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Não deve o juízo de admissibilidade receber revista que ataca acórdão regional fundado em Súmula do TST (nº 57).

AI-2241/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: RUBENS VIEIRA BRANT. Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Advs. Drs. Célio Soyatá e Moacir Afonso Andrade). (3a.T-1017/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2247/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: INTEIBRAS - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Agravado: JOÃO FERREIRA DE PINHO. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Paulo Antonio de Menezes). (3a.T-1018/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4108/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: WILMA FREITAS SALDANHA. Agravado: BANCO IPIRANDA DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Drs. Vilson Antonio Rodrigues Bihlhalva e Pery Menezes Moreira). (3a.T-936/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Aparente conflito com os arestos colacionados ditam o provimento para melhor exame da revista.

AI-4349/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSE JORGE GRUGEL. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Modestino Leão da Paixão). (3a.T-1033/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-16/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: VIGBAN S/A - EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIO E INDUSTRIAL. Agravado: CELESTINO PEREIRA VALENTIM. (Adv. Drs. José Augusto Caula e Silva e Helio Pires Ramos). (3a.T-1034/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-26/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVEIRA. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gilberto de Toledo). (3a.T-1478/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-141/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: METALURGICA OLINDA S/A. Agravado: EDILSON JOSE SALGUEIRO CAMPELO. (Adv. Drs. Clovis Albuquerque e Antonio Almir do Vale Reis). (3a.T-1041/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-224/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Agravado: PAULO SERAFIM PINHEIRO. (Adv. Drs. Maria Ângela Jorge e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1046/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-293/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL. Agravado: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE LIMA. (Adv. Drs. Paulo Serra e Catarina Caprio). (3a.T-1052/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-366/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: LUIZ BORGES DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3a.T-1201/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-470/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VALDECI CARMO DE SOUZA. Agravada: SONDASA - ENGENHARIA GEOTÉCNICA E FUNDAÇÃO LTDA. (Adv. Drs. Claudinei Nacarato e Hedy A. da Cruz Jorge). (3a.T-1205/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Só o reexame da prova ensejaria agasalhar-se a clegação de mora salarial.

AI-524/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A. TELEBAHIA. Agravado: HAMILTON BORGES BRANDÃO. (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Eurípedes Brito Cunha). (3a.T-1290/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1567/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ROBERTO DE LIMA CORREIA E PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3a.T-1153/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista do empregado; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Direito adquirido e mera expectativa de Direito: aquele, ao contrário deste, já tem as bases de sua constituição. É possível o direito futuro adquirido. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4842/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO. Recorrida: ELZA CARVALHO. (Adv. Drs. Hermenito Dourado e José Torres das Neves). (3a.T-1260/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com apoio na Súmula 42.

RR-4952/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOÃO RIBEIRO DA SILVA. Recorrida: EMPRESA MUNICIPAL DE ONIBUS S/A. (Adv. Drs. Milton de Moraes Emery e José Marcio Couto). (3a.T-392/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para estabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Confissão. Notificada para prestar depoimento, desnecessária nova notificação se a audiência foi adiada. O termo de adiamento não tem de reafirmar a pena já comina. Nem a notificação de prosseguimento, A audiência é uma, embora possa ser descontínua no tempo.

RR-5037/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBA. Recorrido: ORLADO MOREIRA MAIA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Nilson Sepúlveda). (3a.T-627/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, por voto medido, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. A compensação do horário semanal só vale se revestir forma escrita. 2. Os triênios da Petrobrás são aumentos salariais sobre o qual devem incidir, também o adicional de periculosidade. 3. Revista conhecida e desprovida.

RR-5167/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A - E LAURA ZAVASKI. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1264/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista da Empresa. Quanto a revista da empregada, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: Revistas não conhecidas por não cumpridos os pressupostos de admissibilidade.

RR-5302/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ, AUGUSTO FERNANDO BEDUSCHI E ESTADO DO PARANÁ. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1304/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do Instituto de Previdência, quer pela preliminar levantada da Tribuna, quer pelo mérito; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela não conheceram e, quanto a revista do Estado do Paraná, unanimemente, dela também não conheceram.

EMENTA: Nenhuma das três revistas foi conhecida, pois não os tentavam divergência jurisprudencial específica nem desmontavam qualquer violação de lei.

RR-98/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EM BRASEL. Recorrido: JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Roberto Pessoa e Jairo Rosas dos Santos). (3a.T-1269/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-116/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Recorrido: VALDIR SILVA. (Adv. Drs. José Simões Pipa e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1335/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-162/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: ADALBERTO PEREIRA LIMA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (3a.T-1308/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para condenar a recorrida a pagar aos recorrentes, em dobro, nos montantes que forem apurados em execução, as horas efetivamente trabalhadas, após as vinte (20.00) da antevéspera da retomada do serviço, na mudança de turno da noite para o diurno, com acréscimo de juros e correção monetária.

EMENTA: Descanso semanal. A legislação trabalhista assegura, além do descanso entre duas jornadas, de pelo menos onze (11) horas, o repouso semanal de vinte e quatro (24) horas consecutivas. A destinação desses dois tipos de descanso não se confundem, sendo ilegal a absorção de um pelo outro. Se, na mudança de turnos, de diurno para noturno ou vice-versa, a empresa concede apenas vinte e quatro (24) horas de intervalo, o empregado trabalha, enquanto deveria repousar, e as horas trabalhadas devem ser remuneradas em dobro, por força do art. 9º da lei nº 605, salvo se gozar outro dia de repouso, durante a semana.

RR-202/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: DIRCE RIBEIRO DO VALE DOLIANITI E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eusébio Gonzales Costas). (3a.T-1309/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto a prescrição em relação a Marlene da Fonseca; dela conheceram amplamente quanto ao mérito, e, considerando não prescrita a reclamação de Marlene, deram-lhe provimento para reformando o V. aresto regional recorrido, restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES : BALANÇA PERCENTUAIS SÃO SALÁRIOS. A participação do empregado nos lucros da empresa tem a natureza salarial, ainda que variável e condicionada (AMAURI MASCARO NASCIMENTO, JOSÉ MARTINS CATHARINO, LUIZ JOSE DE MESQUITA, ARNALDO SUSSEKIND, ADAUCTO FERNANDES, DÉLIO MARANHÃO E FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA). Igualmente a gratificação de balanço, quando percentual sobre os lucros (GOMES-GOTTSCHALK). Revista conhecida e provida.

RR-255/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E

OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1310/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar pedido de complementação de aposentadoria de ex-empregados da Rede Ferroviária Federal S/A.

RR-409/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - TEMADRE. Recorrido: JOSE MAURILIO DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3a.T-1242/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: COMPENSAÇÃO SEMANAL E TRIÊNIO. O regime da compensação horária semanal só tem eficácia para isentar o empregador de pagar o extraordinário prestado diariamente quando pactuado em convenção ou acordo coletivos. Triênios é salário, porque prêmio. Mas não sofre a incidência de adicionais quando se tratar de empregado na indústria de petróleo (Leis 5.811/72 e 6.514/77).

RR-417/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MANOEL MOREIRA DE JESUS. Recorrida: CORMASA - CURTUMES MATAOJOUROS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alfredo Cruz Guimarães). (3a.T-1311/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por inespecificidade da jurisprudência oferecida pelo recorrente para informar o conflito pretoriano e a matéria da relação de emprego apurada ser eminentemente fática.

RR-563/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. Recorrido: CLARISSON AZEVEDO DORNELLES. (Adv. Drs. Marco Aurélio Heinz e Pio Cervo). (3a.T-1442/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. A decisão regional foi proferida na conformidade do Prejulgado 52. Embora não possuindo eficácia vinculativa, o Prejulgado e as Súmulas do TST constituem obstáculo ao conhecimento da revista diante do disposto no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

RR-581/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ODILON DE OLIVEIRA BRAGA. Recorrida: MAQ - DIESEL LTDA. (Adv. Drs. Eduardo Antonio Vieira Ayer e Joaquim Duque Filho). (3a.T-1315/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: FATO CONSTITUTIVO. ESTIPULAÇÃO DO SALÁRIO. A prova do fato constitutivo incumbe ao reclamante que o alega. Presume-se a comutatividade do contrato de trabalho, na equipolência das prestações recíprocas. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-582/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSE D'AVILA FILHO. Recorrida: COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE. (Adv. Drs. Michelângelo Liotti Raphael e Célio Goyatá). (3a.T-1348/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A alteração do quadro de pessoal, a partir de determinada letra, não beneficia os empregados admitidos posteriormente e com letras inferiores.

RR-659/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ACQUAZUL ENGENHARIA S/A. Recorrido: ARNALDO MEIRA. (Adv. Drs. José de Paiva Alvarenga e Aldgarino Madlum). (3a.T-1277/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-389/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ESTEVAM TOPOLOSKI. (Advs. Drs. Sebastião Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1280/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista que não se conhece. As normas regulamentares aplicáveis ao reclamante não exigem que a prestação de serviço, por trinta anos, seja na empresa reclamada.

RR-1022/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: CARLOS VICENTE DIAS E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Sergio de Lima). (3a.T-1457/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar pedido de complementação de aposentadoria de ex-servidor da Rede Ferroviária Federal S/A.

RR-1176/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: VILSON PITOL. Recorrida: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. (Advs. Drs. Pio Cervo e Gilberto Ribeiro Oliveira). (3a. T-1322/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A não concessão, pelo empregador do descanso intrajornada de trabalho não defere ao empregado o direito de recebe-lo a título de horas extras, se não ocorreu efetiva prestação de trabalho além do limite legal, ou contratual. A infração é de natureza administrativa, sujeita a empresa às penalidades legais. Revista não conhecida.

RR-1218/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS/RPBa. Recorrida: EDNA BORGES MACEDO. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Nylson Sepúlveda). (3a.T-1324/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para mandar deduzir da condenação o que já foi pago pela Petros.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte, para mandar deduzir o valor da condenação do que foi pago à empregada pela "Petros", que é instituição previdenciária criada e mantida pela empresa reclamada.

RR-1373/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: MARIA LUIZA DUARTE SOARES E OUTROS. Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino). (3a.T-1357/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por versar matéria dependente de reexame da prova.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARAS E CARTÓRIOS

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito: Romeu Barbosa Jobim (Juiz em exercício).
Escrivã: Maria Francisca C. dos Santos.

SEMANA DE 27 DE SETEMBRO A 5 DE OUTUBRO DE 1978

Autos conclusos para sentença

Número do Processo	Conclusão	Devolução	Observações
9.299	27-09-78	—	—
12.635	02-10-78	—	—

Número do Processo	Conclusão	Devolução	Observações
12.617	02-10-78	03-10-78	sentença
12.596	02-10-78	—	—
12.679	02-10-78	02-10-78	sentença
12.632	04-10-78	—	—
12.631	04-10-78	—	—
12.091	05-10-78	—	—
12.546	05-10-78	—	—
10.747	05-10-78	—	—
12.448	05-10-78	—	—
12.517	05-10-78	—	—
5.358	05-10-78	—	—
12.082	05-10-78	—	—
10.301	05-10-78	—	—
11.063	05-10-78	—	—
12.595	05-10-78	—	—
12.563	05-10-78	—	—

Brasília, DF, 6 de outubro de 1978. — Maria Francisca Coutinho dos Santos
Escrivã.

SEMANA DE 6 DE OUTUBRO A 13 DE OUTUBRO DE 1978

Autos conclusos para sentença

Número do Processo	Conclusão	Devolução	Observações
12.563	06-10-78	—	sentenças
9.299	06-10-78	—	sentenças
7.927	11-10-78	—	sentenças
12.652	11-10-78	—	sentenças
12.651	11-10-78	—	sentenças

Brasília, DF, 13 de outubro de 1978. — Maria Francisca Coutinho dos Santos
Escrivã.

JUIZO DE DIREITO DE SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito: Doutor Romildo Bueno de Souza.

Escrivão Substituto: Valteno de Souza Marques.

SEMANA DE 25 DE SETEMBRO DE 1978 A 29 DE SETEMBRO DE 1978

Autos Conclusos para Sentença

Número do processo	Conclusão	Devolução	Observações
134	09-08-78	—	Dr. José Ribeiro Leitão
1.280	09-08-78	—	Dr. José Ribeiro Leitão
79	16-08-78	—	Dr. José Ribeiro Leitão
1.159	22-08-78	—	Dr. José Ribeiro Leitão
1.053	24-08-78	—	Dr. José Ribeiro Leitão
1.026	25-08-78	—	Dr. José Ribeiro Leitão
1.342	25-08-78	—	Dr. José Ribeiro Leitão